



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 0102 DO JORNAL LEI Nº 5.875, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

OFICIAL DO MUNICÍPIO

DATADO DE 20/12/22

A) *[Signature]*

*Institui o Centro da Juventude – CJ como equipamento pertencente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Centro de Juventude no Município de Itaúna/MG**, órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando atendimento aos munícipes jovens, prioritariamente, a partir de 15 (quinze) anos.

**Art. 2º** O Centro da Juventude tem por objetivos principais:

I - ampliar a participação ativa e o acesso aos direitos de cidadania da juventude, através do reconhecimento, valorização e fortalecimento do protagonismo juvenil;

II - promover um espaço de convivência e intercâmbio entre os diversos seguimentos juvenis;

III - oferecer instrumentos e recursos que possam potencializar as ações das demandas do público jovem;

IV - garantir espaço para fortalecimento de projetos direcionados à juventude.

**Art. 3º** Compete ao Centro da Juventude:

I - manter o espaço físico adequado, onde os jovens possam buscar orientação, informação, formação e expressar suas demandas;

II - acompanhar em paralelo as ações do Conselho Municipal da Juventude;

III - promover encontros grupais, visando fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV - ampliar a participação efetiva do jovem na sociedade criando o exercício pleno de seus direitos sociais;

V - realizar eventos tais como: teatro, cinema, passeios, entre outros entretenimentos culturais aos jovens;

VI - gerir os programas e projetos de todas as esferas de governo que sejam ligados à juventude, podendo ou não, formalizar parceria com outras secretarias e/ou entidades afins;

VII - apoiar e auxiliar movimentos, grupos e eventos ligados à juventude desenvolvidas no município;

VIII - acompanhar e participar dos processos de formulação e implementação de Políticas Públicas voltadas para a juventude no âmbito dos poderes Municipal, Estadual e Federal;

IX - descentralizar os serviços oferecidos, através do Centro da Juventude de modo que as atividades sejam também desenvolvidas em diferentes bairros.

**Art. 4º** O Centro da Juventude – CJ é um espaço acessível de convivência para adolescentes, jovens, adultos, onde poderão se encontrar para roda de conversa, discussão sobre os atuais assuntos relacionados ao cotidiano e um espaço para aprendizagem de novas atividades culturais e de lazer.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 5.875/22 – Fl. 2

**Art. 5º** Fica o Centro da Juventude autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, mediante projetos específicos.

**Parágrafo único.** A celebração de convênios, contratos ou acordos de parcerias de que trata o *caput* deste artigo, fica sujeita à apreciação e aprovação pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** A regulamentação do Centro da Juventude será procedida através de Portaria.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 14 de dezembro de 2022.

  
**Neider Moreira de Faria**

Prefeito do Município de Itaúna

**Ilimane Lopes Cardoso**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

  
**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município